



PROJETO DE LEI 342 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na Forma e Condições que Especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS ou aos beneficiários finais ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, terreno com área de 1.701,16 m² não edificado, que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

§ 1º - Após a doação do terreno a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* do art. 1º desta Lei Municipal.

§ 2º - A doação autorizada se refere a programa habitacional já em andamento e iniciado no ano de 2017, sendo a doação etapa essencial à sua continuidade, pelo que autorizada fica a doação neste ano de 2018.

Art. 2º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, foi imitado provisoriamente na posse do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis, livro 2-J fls. 59, sob a matrícula nº 1080 e o terreno desapropriado conforme Decreto Municipal nº 30 de 11 de maio de 2016, processo de desapropriação nº. 0011740-87.2016.8.13.0023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias à aquisição de domínio/propriedade do imóvel objeto da ação judicial indicada no *caput* deste artigo visando a efetivação da doação objeto da presente lei.

Art. 3º - O terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários finais que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico a doação que ora se autoriza.

§ 1º - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 13/05/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º - Fica autorizada a COHAB MINAS a transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à COHAB MINAS no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$65.000,00.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 26(vinte e seis) de Fevereiro de 2018.

**Sérgio Cristiano Alves
Presidente 2017/2018**

**Thalles Guimarães Ferreira
Secretário da Mesa diretora 2017/2018**